Publicada no Diário Oficial ed. Nº 161, pág. 3 de 2ª feira, 8/10/73.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 478
DATA: 22 de maio de 1 973
SÚMULA: "Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Guaíra e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São símbolos do Município de Guaíra, Estado do Paraná, de conformidade com o disposto no § 3º do art. 1º da Constituição Federal:

a) O Brasão Municipal
b) A Bandeira Municipal
c) O Hino Municipal

CAPÍTULO II
DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Seção I
Dos Símbolos em Geral

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Guaíra, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente lei:

Art. 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação do Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for executada por conta de terceiros;

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á como o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou seu delegado competente.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

§ Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Seção II
Da Bandeira Municipal

continuação...fls.-2-

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Guaíra, de autoria do heraldista Professor Arcinoe Antônio Peixoto de Faria, da Enciclopedia Heráldica Municipalista, será TERCIADA EM FAIXA, SENDO AS FAIXAS LATERAIS DE AZUL, DE CINCO MÓDULOS DE LARGURA E A CÊNTRAL AMARELA, DE QUATRO MÓDULOS, CARREGADA DE SOBRE-FAIXA VERMELHA DE UM MÓDULO, QUE PARTE DO VÉRTICE DE UM TRIÂNGULO ISÓSCELES AMARELO, FIRMADO NA TRALHA, ONDE O BRASÃO MUNICIPAL É APLICADO.

§ 1º - De conformidade com a tradição da heráldica - portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, as Bandeiras Municipais podem ser oitavadas, sextravadas, esquarteladas ou terciadas, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na tralha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 2º - A Bandeira Municipal de Guaíra obedece a essa regra geral, sendo, por opção, terciada em faixa; o Brasão, aplicado na bandeira, representa o GOVÊRNO MUNICIPAL e o triangulo isosceles amarelo onde é contido, representa a própria CIDADE-SEDE do Município; o triângulo é símbolo heráldico da liberdade, igualdade e fraternidade e a cor amarela simboliza a glória, esplendor, grandeza, riqueza, soberania. A Faixa amarela central, carregada de sobre-faixa vermelha, representa na bandeira a irradiação do PODER MUNICIPAL que se expande a todos os quadrantes de seu território; a cor vermelha é símbolo de dedicação, amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia. As faixas laterais de azul, representam as propriedades rurais existentes no territorio municipal - o azul é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zêlo, lealdade, formosura e recreação.

Art. 7º - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§ Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos e cores heráldicas.

Art. 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado as mesmas.

§ Único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com benção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se- ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE GUAÍRA, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERENÇA", o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Art. 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto-lei nº.... 4.545 de 31 de julho de 1 942, registrando-se o fato no livro especial.

segue...

continuação...fls.-3-

§ Único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação historica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 10 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso a noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento as 8 horas e o arriamento as 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta a esquerda desta ; sendo que a Bandeira Estadual for tambem hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal a esquerda e a Estadual a direita, colocando-se a Nacional em plano superior as demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, sera colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo; quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e proprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;

b) diàriamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;

c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausencia deste;

d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Art. 12 - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao topo, antes do arriamento, sempre que conduzida em marcha, o luto sera indicado por um laço de crepe atado junto a lança.

§ Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia, em dias feriados.

Art. 13 - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão a direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo a testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas tambem estiverem concorrendo ao desfile.

segue...

continuação...fls.-4-

Art. 15 - Os estabelecimentos de ensino municipais, deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16 - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do Art. 10 da presente lei.

Art. 17 - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Seção III

DO HINO MUNICIPAL

Art. 18 - A regulamentação do Hino Municipal já instituido pela lei nº 348, de 29.3.69, obedecerá em princípio a presente lei e o prescrito no Decreto-lei nº 4.545 de 31 de julho de 1 942, com relação ao Hino Nacional.

Seção IV

DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 19 - O Brasão de Armas de Guaíra, de autoria do heraldista Prof. Arcinóe Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, é descrito em termos próprios de heraldica da seguinte forma:

ESCUDO SAMNÍTICO ENCIMADO PELA COROA MURAL DE OITO TORRES, DE ARGENTE. EM CAMPO DE BLÁU, POSTA EM ABISMO, UMA ÂNCORA DE JALDE ENCORDOADA DE GÓLES, LADEADA DE DOIS PEIXES DO PRIMEIRO POSTOS EM PALA. AO TERMO QUATRO PENHASCOS DE SABLE LIGADOS ENTRE SÍ POR TRÊS PONTES PÊNSEIS DE ARGENTE, SOBREPOSTAS A TRÊS QUEDAS D'ÁGUA DE ARGENTE E ONDADAS DE BLÁU. COMO APOIOS, À DEXTRA E SINISTRA DO ESCUDO, GALHOS DE CAFÉ FRUTIFICADOS AO NATURAL, ENTRECRUZADOS EM PONTA, SOBRE OS QUAES SE SOBREPÕE UM LISTEL DE GÓLES, CONTENDO EM LETRAS ARGENTINAS O TOPÔNIMO "GUAÍRA".

§ Único - O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbolica:

a) o escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de Guaíra, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influencia francesa, herdado pela heráldica brasileira, como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade;

b) a coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argente (prata) de oito torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na Segunda Grandeza, ou seja, sede de Comarca;

c) a cor bláu (azul) do campo do escudo é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zêlo e lealdade;

d) em abismo (centro ou coração do escudo) a âncora de jalde (ouro) encordoada de goles (vermelho) representa no brasão o porto de Guaíra, um dos mais importantes da Bacia do Parana e que se constitue em escoadouro da produção do oeste paranaense em demanda ao Estado de Mato Grosso e São Paulo;

e) ladeando a âncora, os peixes de jalde (ouro) indicam a importância da atividade pesqueira na vida municipal e tambem como atração turística;

segue...

f) o metal jalde (ouro) é símbolo heráldico de glória, esplendor, grandeza, riqueza, soberania;

g) ao termo (ponto do escudo), os penhascos de sable (preto), ligados entre si por três pontes penseis de argente (prata) sobrepostas a tres quedas d'água de argente (prata) e ondadas de blau (azul) representa no Brasão a característica do monumental salto das Sete Quedas, de atração turística internacional;

h) a côr sable (preta) simboliza a prudência , moderação, austeridade, modestia, firmesa de carater;

i) o metal argente (prata) é símbolo de paz, amizade, trabalho, pureza, religiosidade;

j) nos ornamentos exteriores, os galhos de café em sua côr natural, indicam no brasão o principal produto oriundo da terra dadivosa e fértil, fonte de riquezas do município e de todo o Estado do Paraná;

k) no listel de góles (vermelho), côr simbólica da dedicação, amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia, inscreve-se, em letras argentinas (prateadas) o toponomo identificado "Guaíra".

Art. 20 - O Brasão será reproduzido em cliches, para timbrar a documentação oficial do Município de Guaíra, com a representação icnogrática das cores, em conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 21 - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, cliches, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e côres heráldicas.

Art. 22 - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda aqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

§ Único - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro ou prata - fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 22 de maio de 1 973.

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.